



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº. 002 - DPGE, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Resolução nº 003 – DPGE, de 14 de março de 2013.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 17, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; e ART. 97, a, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensores Públicos para compor as comissões do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE;

CONSIDERANDO a necessidade de democratizar a participação dos membros da carreira nas referidas comissões;

CONSIDERANDO que a participação do Defensor(a) Público(a) como integrante de comissão ou grupo de trabalho enseja pontuação para fins de promoção por merecimento, nos termos do art. 98, “a”, do Regimento Interno da Defensoria;

CONSIDERANDO que a participação nas comissões do CONDEGE favorece uma compreensão ampla de temas e problemáticas afetos à atuação do (a) Defensor(a) Público(a);

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar, democraticamente, aos membros da Carreira, o acesso às questões debatidas no âmbito das referidas comissões temáticas;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução nº 003 – DPGE, de 14 de março de 2013, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a participação de Defensores Públicos nas comissões do CONDEGE.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Resolução nº 003 – DPGE, de 14 de março de 2013, passando a contar com a seguinte redação:

(Assinatura)



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

“Art. 2º Facultar a qualquer membro da carreira da Defensoria Pública do Estado a participação nas seguintes comissões do CONDEGE, como titulares ou suplentes:

- a) Comissão para Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente;
- b) Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias;
- c) Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- d) Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher;
- e) Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor;
- f) Comissão Nacional de Execução Penal;
- g) Comissão Criminal Permanente.

§1º Fica assegurada a participação dos membros da carreira da Defensoria Pública do Estado nas demais comissões que forem sendo criadas pelo CONDEGE, nos termos desta Resolução;

Art. 3º. O provimento das vagas nas Comissões do CONDEGE dar-se-á por indicação da Defensoria Geral, conforme a atuação do(a) Defensor(a), cujas atribuições deverão ser correlatas às respectivas comissões temáticas.

§ 1º Em núcleo com somente 1(um) Defensor(a), o mesmo poderá se habilitar para participar em quaisquer das comissões.

§ 2º Em havendo mais de 1(um) Defensor(a), com a mesma atribuição, habilitado para a mesma comissão, a escolha será feita mediante sorteio.

§ 3º A habilitação do membro da Carreira que deseja integrar as comissões do CONDEGE realizar-se-á mediante preenchimento de formulário anexo ao edital de habilitação, o qual deverá ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo da instituição ou encaminhado por meio do e-mail institucional à Defensoria Geral.

Art. 4º. O período de representação será de 1(um) ano, prorrogável por mais 1(um), mediante manifestação do(s) interessado(s) ocupante(s) da(s) vaga(s).

Art. 5º. Poderá a Defensoria Geral, em caso de afastamentos legais dos titulares e/ou suplentes, indicar outro(a) Defensor(a) para representação durante o afastamento.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Art. 6º Fica respeitado o período de representação dos atuais membros das comissões pelo prazo indicado no art.4º desta Resolução.

§1º Findado o prazo de 2 anos, será feita nova indicação dos representantes para as comissões do CONDEGE.

§2º Nas reuniões, será garantida a alteridade de participação entre membros titulares e suplentes.

Art. 7º Revoga-se a Resolução nº. 003 – DPGE, de 14 de fevereiro de 2011, no que for incompatível com a presente normativa.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 13 de janeiro de 2016; 191º da Independência e 126º da República.


Mariana Albano de Almeida

Defensora Pública-Geral do Estado

